



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 04, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2016

Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos financeiros oriundos do FUNDEB às instituições que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar, no exercício de 2016, recursos financeiros provenientes do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, operacionalizados pelo FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, às seguintes instituições, nos valores que menciona:

I. Creche Pequeno Polegar	R\$ 288.181,74
II. O.S.P. N.S da Piedade – “Creche Paroquial Casa Betânia”	R\$ 329.350,56
III. Creche Branca de Neve	R\$ 147.031,50
IV. Centro de Educação Infantil Maria Madalena F. Penitente	R\$ 88.218,90
V. APAE – Instituto Santa Mônica	<u>R\$ 641.592,00</u>
Total	R\$1.494.374,70

Art. 2º Os valores referidos no artigo 1º desta lei poderão ser complementados na ocorrência de eventuais rendimentos neles incididos ou quando houver transferência de valores a maior do FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Art. 3º. Os repasses serão feitos proporcionalmente ao número de alunos atendidos pelas instituições e aplicados exclusivamente na manutenção dos programas a que se destinam.

Art. 4º Para fins de repasse dos recursos de que trata esta Lei fica autorizada a celebração de convênios fixando as condições, prazos, critérios de aplicação dos valores e respectivas prestações de contas.

Art. 5º Para execução desta Lei serão utilizados recursos oriundos de dotações orçamentárias do exercício de 2016.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna (MG), 18 de fevereiro de 2016

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito de Itaúna

MARIA VIRGÍNIA MORAIS GARCIA
Secretária Municipal de Educação e Cultura

OTACÍLIA DE CÁSSIA B. PARREIRAS
Procuradora Geral do Município



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

Itaúna, 18 de fevereiro de 2016

OFÍCIO Nº 47/2016 - Gabinete do Prefeito

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 04/2016

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa. o Projeto de Lei nº 04/2016, que “*Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos financeiros oriundos do FUNDEB às instituições que menciona e dá outras providências*” para análise, deliberação e aprovação dessa i. Câmara.

Ao ensejo apresentamos a V. Exa. protestos de respeito.

OSMANDO PEREIRA DA SILVA

Prefeito de Itaúna

EXMO. SR.

FRANCIS JOSÉ SALDANHA FRANCO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ITAÚNA - MG



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 04/2016

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna:

O presente projeto de lei visa obter dessa i. Câmara autorização para repasse de recursos financeiros do FUNDEB às instituições enumeradas no artigo 1º, cujos valores são provenientes dos recursos transferidos ao FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação para serem aplicados durante o exercício de 2016.

Os repasses serão efetuados proporcionalmente ao número de alunos atendidos mensalmente, de acordo com dados do último censo escolar e deverão ser aplicados exclusivamente na manutenção da educação básica nas creches e pré-escolas, em cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação, com observância ao disposto no artigo 26 da L.C. nº 101/00 e nos termos dos instrumentos de convênios a serem celebrados entre o Município e as entidades beneficiadas.

A distribuição dos valores observa os parâmetros estabelecidos em resolução que define os fatores de ponderação do FUNDEB, aplicáveis entre diferentes etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação básica para vigência no exercício de 2016. Ademais, dispõe o artigo 208, inciso IV da Constituição Federal, que *o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a cinco anos de idade.*

Com essas justificativas aguardamos que seja aprovado o presente projeto de lei.

Atenciosamente,

OSMANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito de Itaúna



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO RELATÓRIO

Projeto de Lei nº 17/2016

Tendo esta Comissão, recebido na data de 24 de fevereiro de 2016, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do **Projeto de Lei nº 17/2016**, que “*Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos financeiros oriundos do FUNDEB às instituições que menciona e dá outras providências*”, e tendo sido nomeado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor o seguinte esclarecimento:

- O referido projeto tem como objetivo o repasse de recursos financeiros do FUNDEB às seguintes instituições: Creche Pequeno Polegar, Creche Paroquial Casa Betânia, Creche Branca de Neve, Centro de Educação Infantil Maria Madalena F. Penitente e APAE – Instituto Santa Mônica.
- Diante do exposto, passo a emissão do meu voto.

VOTO DO RELATOR

Este relator entende que o supramencionado Projeto de Lei, encontra-se dentro da correta Técnica Legislativa, portanto, sou pela apreciação da presente proposição pelo Plenário.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2016.

Nilzon Borges Ferreira

Presidente

Ante a análise do parecer exarado pelo Presidente da Comissão, acatamos o voto do relator.

Hélio Machado Rodrigues
Membro

Lucimar Nunes Nogueira
Membro



Prefeitura Municipal de Itaúna

ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO

AO PROJETO DE LEI Nº 17/2016

Aos 26 dias do mês de Fevereiro de 2016, recebeu essa Comissão de Finanças e Orçamento (CFO), por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Itaúna/MG, o **Projeto de Lei nº 17/2016**, que “*Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos financeiros oriundos do FUNDEB às instituições que menicon e dá outras providências*”, de autoria do Exmo. Prefeito de Itaúna/MG, Osmando Pereira da Silva, venho expor meu esclarecimento:

- Entende-se que o presente Projeto de Lei tem como objetivo repassar recursos financeiros para as entidades que menciona. APAE, CRECHE PEQUENO POLEGAR, CRECHE PAROQUIAL CASA BETANIA, CRECHE BRANCA DE NEVE, CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL MARIA MADALENA F. PENITENTE.
- Diante do exposto, passo a emissão do meu voto.

VOTO DO RELATOR

Este relator entende que o supremencionado Projeto de Lei, encontra-se dentro da correta Técnica Legislativa, portanto, sou pela apreciação da presente proposição pelo Plénario.

Salas das Comissões, Itaúna/MG, 01 de Março de 2016.

Giordane Alberto de Carvalho

Presidente/Relator da CFO

Ante a análise do parecer exarado pelo Presidente da Comissão, acatamos o voto do relator.

Gleisson Fernandes

Membro/CFO

Leonardo Santos Rosemburg

Membro/CFO